



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A  
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Carlos José Reis, inscrição n. 291956.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia de certidão autenticada, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, informando que foi aprovado no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/1999; cópia autenticada de documento extraído da internet, site do Poder Judiciário do Espírito Santo, informando o resultado na prova objetiva do concurso público para Ingresso na Atividade Notarial e de Registro.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de Certidão da Secretaria de Estado de Governo, informando que exerceu o cargo de Auxiliar de Cartório, no período de 11.02.1980 a 11.04.1984, o cargo de Escrevente Juramentado Substituto, no período de 12.04.1984 a 31.07.2001, e Oficial designado do Cartório, no período de 01.08.2004 a 08.04.2008.

É o sucinto relatório.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*".

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Sendo assim, foram atribuídos 02 pontos de título ao candidato, no tocante ao Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/1999, por se tratar de comprovação em aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.

Com relação ao concurso público para Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo, não foram atribuídos pontos de títulos, já que o documento apresentado pelo candidato informa apenas a aprovação na prova objetiva do certame, o que significa que não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: "*Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro*" (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Cartório, Escrevente Juramentado Substituto e Oficial designado do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito de Baldim/MG não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a" descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**